

PARECER CREMEB Nº 65/09
(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 24/09/2009)

EXPEDIENTE CONSULTA Nº 168.549/09

ASSUNTO: Validade de exames de imagem em CD.

RELATOR: Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes

EMENTA: constitui uma tendência crescente que os resultados de exames de Bioimagem passem a ser entregues também em CD, não sendo possível ainda na nossa realidade que esta prática restrinja-se ao meio eletrônico, tornando-se necessário que acompanhe o meio impresso em filme ou papel.

DA CONSULTA

Coordenador médico de hospital da cidade de Salvador dirige-se ao Cremeb com a seguinte solicitação:

“Vimos solicitar avaliação em questionamentos de conduta ante a liberação de imagens de tomografia em CD mais laudo por escrito, entregue diretamente ao paciente.

Pois um médico em nosso hospital veio nos informar que não atenderia a pacientes que estivessem imagens de tomografias em CD, pois segundo ele o “CREMEB” o informou que não é ético da parte do serviço de tomografia a liberação de imagens de tomografia em CD, mais laudo, assim ele afirma que só atenderia a pacientes com as imagens de tomografia impressas em filme convencional mesmo que seja disponibilizado em computador para que o mesmo examine o CD. Assim questiono:

- 1. Pode um médico em atendimento a um paciente se recusar a dar prosseguimento ao atendimento se recusando a examinar as imagens contidas em um CD, mesmo tendo tecnologia acessível para tal? Remarcar por tempo indeterminado a nova consulta até que o paciente providencie que as imagens sejam impressas em filme convencional? Lembro que estamos falando de pacientes da rede SUS, pessoas que normalmente dispõem de pouco recurso e que muitas vezes comparecem em consultas marcadas já com muita dificuldade até por questões econômicas.*
- 2. De outro lado gostaria de saber se existe alguma legislação que proíba um serviço de bioimagens de entregar ao paciente resultados de tomografia em CD mais um laudo por escrito? Qual?*
- 3. Também gostaria de saber se há alguma falta de ética na conduta de atender a um paciente inclusive examinar as imagens que o mesmo traga apenas em CD?*
- 4. Por último qual a posição do Conselho quanto à entrega de resultado de exames como tomografias com as imagens em CD e qual a postura que o médico deve ter, quando um paciente entregar um exame assim em seu consultório (privado e/ou público)?”*

A Corregedoria deste Órgão envia ofício ao consultante encaminhando cópia do parecer Credeb nº35/01, bem como Resoluções CFM nºs 1.890/09 e 1.643/02.

Insatisfeito com o material recebido, reitera o consultante os itens da sua consulta, alterando o preâmbulo: *"Venho em resposta ao ofício nº4.737/09, expediente consulta nº168.549/09, informar que o parecer do Credeb nº 35/01, Resoluções CFM nºs 1.890/09 e 1.643/02 não respondem a contento aos questionamentos feitos no ofício enviado por esta Coordenação Médica, onde efetivamente solicito esclarecimentos a respeito não de tele medicina, mas de atendimento ao público de forma direta, se for possível solicito também uma consulta ao conselheiro José Márcio Villaça Maia sobre os assuntos descritos abaixo".*

DO PARECER

É de se esperar que demandas dessa natureza continuem a chegar a este Conselho, visto que a matéria envolve procedimentos relativamente recentes (resultados de exames em CD) e naturalmente suscitam dúvidas.

Quando o consultante reitera sua consulta, após manifestação inicial do Credeb, demonstra sua angústia em obter orientação de como agir na condição de Coordenador Médico.

Vamos às Questões:

Questão 01) O fato da Unidade Hospitalar ou ambulatorial dispor de tecnologia (computadores) para fazer leituras dos CDs não atende totalmente à realidade atual. As condições atuais do trabalho médico impõem ao mesmo a necessidade de atender em vários locais, para que assim seja possível auferir remuneração compatível com as suas necessidades, ao final do mês.

O tempo demandado para abertura de alguns arquivos e sua análise pode chegar a ser significativo (por exemplo: no caso de exames de T.C. realizados em equipamentos de 64 canais, que podem envolver até mais de 300 imagens por exame).

Remarcar por tempo indeterminado a nova consulta (conforme posto na consulta) é uma questão que perpassa por um viés administrativo, o que no nosso entendimento merece ser tratado entre esta Coordenação e o profissional médico.

Questão 02) Não há nenhuma legislação que proíba tal procedimento.

Questão 03) No nosso entendimento não há falta ética no procedimento citado.

Questão 04) Entendemos que constitui uma tendência crescente que os resultados de exames de Bioimagem passem a ser entregues também em CD, não sendo possível ainda na nossa realidade que esta prática restrinja-se ao meio eletrônico, tornando-se necessário que acompanhe o meio impresso em filme ou papel. Vale ressaltar que além da questão do custo menor do uso do CD, também o transporte desse meio é mais prático do que envelope com o conjunto dos filmes.

Ficaria então a alternativa do uso dos resultados em CD para os consultórios ou outros locais dotados de computadores com melhor tecnologia para abertura dos arquivos e posterior leitura com maior rapidez e resultados em filme/papel para locais que não disponham de tecnologia adequada para esse fim.

É o parecer.

Salvador, 03 de agosto de 2009.

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes

Relator

Cremeb